



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

G.S. em 01 de outubro de 2018.

**PROCESSO: 0221/2018**

**ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0221 de 2018**

Trata-se do Requerimento de Informação nº 0221/2018, de autoria do Deputado Carlos Giannazi, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requerendo informações referentes à situação dos professores que exercem a substituição eventual de aulas e classes na rede estadual de educação.

Provocado, o Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos – DEPLAN, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, assim se expressou:

Neste passo, passamos a esclarecer os questionamentos supramencionados.

Inicialmente, esclarecemos que todas as categorias, "S", "V", "O", inclusive o titular de cargo, podem exercer a função de substituição eventual de classes ou aulas nas escolas, respeitada a carga horária máxima de 200 horas mensais.

Em relação ao vínculo e a jornada diária obrigatória, esclarecemos que a categoria "S", regida por Portaria Especial, nos termos do artigo 10 do Decreto 24.948/86, e a categoria "V", regida pela Lei Complementar 1093/09, não possuem nenhuma destas características, tendo em vista seu caráter eventual, não comportando atribuição de aulas, recebendo apenas pelas aulas ministradas.

O Decreto nº 24.948/86, em seu artigo 10, trata da substituição docente nos impedimentos eventuais de titular de cargo ou ocupante de função atividade, por período de 1 (um) até 15 (quinze) dias. Estas disposições aplicam-se aos admitidos como substitutos eventuais nos termos da Lei nº 500/74 até 15 de julho de 2009.

A respeito da diferença entre categoria "S" e categoria "V", esclarecemos que a categoria "S" é composta por professores que estavam com aulas, como eventual, até a entrada em vigor da Lei Complementar 1010/07, conforme admissão nos termos do Decreto nº 24.948/86.

Já a categoria "V" é composta por professores com aulas, como eventual, após a entrada em vigor da Lei Complementar 1093 de 17 de julho de 2009.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Por sua vez, o docente categoria "O" exerce a função de substituição eventual em todos os impedimentos legais dos docentes, que sejam inferiores a 15 dias, como por exemplo a abonada e a licença saúde, como já relatado inicialmente, reiterando que os docentes, e da categoria "F" também podem atuar como eventual.

Esclarecemos ainda, que os docentes categorias "S" e "V" são chamados pela escola para exercício de substituição eventual no momento em que a Unidade Escolar detecta essa necessidade, geralmente ocorrendo no dia anterior, exceto em situações de força maior, não procedendo as denúncias de que professores eventuais são obrigados a permanecerem nas Unidades Escolares, tendo ou não aulas/classes para exercer a substituição.

Por fim, informamos que por não possuir vínculo, o eventual somente fará jus ao pagamento da aula, efetivamente ministrada, podendo futuramente solicitar a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, para fins de aposentadoria junto ao INSS.

São estas as informações que esta Pasta tem a prestar aos questionamentos feitos pelo nobre Deputado.



**JOÃO CURY NETO**  
Secretário da Educação